

Política Institucional	
Área Gestora Compliance e Gestão de Riscos	Versão 02
Assunto Política de Investimento Pessoal	Data de Publicação 30/06/2025
Abrangência Limitada à CapSigma Investment Partners Ltda.	

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Esta política de investimento pessoal da **CAPSIGMA INVESTMENT PARTNERS LTDA.** ("Gestora") visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores (conforme abaixo definido), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas ("Política de Investimento Pessoal").

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, funcionários, trainees e estagiários da Gestora (em conjunto os "Colaboradores" e, individualmente, o "Colaborador"). As normas desta Política de Investimento Pessoal também serão aplicáveis à Gestora, caso ela venha a realizar a atividade de administração de recursos próprios. Na data da aprovação desta Política de Investimentos Pessoal, a Gestora não atua na administração de recursos próprios.

Os objetivos principais desta Política de Investimento Pessoal são (i) evitar conflitos de interesse em relação às posições e operações realizadas pela Gestora em benefício de seus clientes, inclusive, mas não se limitando aos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela sociedade, prevenindo concorrência ou desvio de oportunidades de negócios com a Gestora em quaisquer atividades de negócios, e (ii) evitar uma conduta por parte dos Colaboradores que possa influenciar ou prejudicar o desempenho de suas funções na Gestora.

Esta Política de Investimento Pessoal é complementar e parte integrante das políticas e controles internos da Gestora, inclusive o Código de Ética, Manual de Controles Internos ("Manual de Compliance") e a Política de Gestão de Risco (em conjunto "Políticas Internas"). Desta forma, sua violação será tida como infração, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

O controle, observância, tratamento de exceções e cumprimento das normas aqui previstas é de responsabilidade do diretor responsável pelos controles internos da Gestora ("Diretor de Compliance").

As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais de investimentos realizadas pelo Colaborador, sendo vedado ao Colaborador utilizar-se de terceiro para contornar as diretrizes ora descritas.

2. DEVERES DOS COLABORADORES

As operações pessoais do Colaborador deverão ser norteadas por princípios éticos, sendo comprometidas com os valores que caracterizam a cultura da Gestora, baseados na integridade, confiança, lealdade nunca preterindo os interesses dos clientes da Gestora,

nos termos das Políticas Internas. Ainda, todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da Gestora, de seus clientes e o de seus Colaboradores.

Os investimentos pessoais não devem: (i) impactar negativamente o desempenho profissional do Colaborador; (ii) ocorrer com tanta frequência a ponto de potencialmente comprometer a capacidade do Colaborador de cumprir suas responsabilidades designadas; (iii) gerar conflitos ou aparentes conflitos com os melhores interesses dos clientes do Gestor; ou (iv) utilizar recursos do Gestor para benefício pessoal do Colaborador. Os Colaboradores devem preservar sua própria reputação, bem como a imagem do Gestor, evitando sempre condutas que possam prejudicar a relação fiduciária mantida com os clientes.

Os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Gestora, e devem estar plenamente de acordo com esta Política de Investimento Pessoal, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos da Declaração Anual de Investimento Pessoal, a ser apresentada no momento da contratação do Colaborador e anualmente ao Diretor de *Compliance*, segundo o Anexo I a esta Política de Investimento Pessoal.

As informações sobre os investimentos pessoais detidos pelo Colaborador devem estar atualizadas em uma data que não ultrapasse 45 dias antes da data em que o indivíduo se torna Colaborador, no caso do relatório inicial, e em uma data que não ultrapasse 45 dias antes da data de envio de cada relatório anual subsequente. O formulário mencionado deve ser apresentado mesmo que não haja transações a serem reportadas.

Relatórios Trimestrais de Transações: todos os Colaboradores que detenham posições de investimento nos valores mobiliários mencionados nesta Política de Investimento Pessoal devem submeter ao Diretor de *Compliance*, trimestralmente e no prazo máximo de 30 dias após o encerramento de cada trimestre civil, os extratos das contas de custódia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, relativas às contas mantidas em seu nome ou em seu benefício. Caso tais posições sejam mantidas em outras jurisdições, deverão ser apresentados também os extratos de corretoras ou instituições financeiras estrangeiras.

Para todos os Colaboradores, a Gestora se reserva o direito de solicitar extratos de contas e confirmações de ordens conforme necessário.

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Investimento Pessoal deverá ser notificado ao Diretor de *Compliance*.

3. RESTRIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores que possam representar qualquer risco de conflito de interesses deverão ser previamente aprovadas pelo Diretor de *Compliance* e, após a conclusão da operação, o Diretor de *Compliance* deverá receber notificação confirmando a operação e suas especificações.

São exemplos de negociações que podem representar conflitos de interesses:

- (a) negociar com ativos integrantes das carteiras dos fundos e/ou carteiras administradas (aqui definidos, em conjunto, “Veículo(s) de Investimento”) sob gestão da Gestora;
- (b) negociar com ativos que serão objeto de negociação pelos Veículos de Investimento sob gestão da Gestora, antecipadamente às operações dos fundos, sabendo o Colaborador que tais operações serão realizadas;
- (c) realizar operações que sejam “espelho” das operações realizadas por Veículos de Investimento sob gestão da Gestora; e
- (d) realizar investimentos ou operações, ou recomendar a terceiros investimentos ou operações, com base em informações privilegiadas recebidas por conta do desempenho de sua função na Gestora ou de quaisquer informações confidenciais recebidas de clientes ou de terceiros.

Deverão ser informadas ao Diretor de *Compliance* as negociações pessoais relevantes de valores mobiliários acima citadas realizadas pelo cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, ou pertencente a seu círculo familiar ou afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua participação relevante.

3.1. Ativos Excluídos

Estão isentas de aprovação prévia ou comunicação à área de *Compliance* da Gestora e dispensados de constar da Declaração Anual de Investimento Pessoal, de que trata o Anexo I a esta Política de Investimento Pessoal, as seguintes operações:

- (a) Aplicações em poupança;
- (b) Operações de Câmbio;

- (c) Títulos públicos de renda fixa emitidos pelo governo brasileiro, desde que negociados através do Tesouro Direto, ou de outras jurisdições;
- (d) Títulos emitidos por instituição financeira brasileira ou de outra jurisdição não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Imobiliárias Garantidas e Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- (e) Cotas de fundos de investimento ou carteiras administradas sob gestão de terceiros, sem qualquer participação do Colaborador;
- (f) Cotas de fundos ETFs – *Exchanged Traded Funds* de renda variável, com mais de 10 ativos em carteira;
- (g) Transações e posições em obrigações diretas do governo dos Estados Unidos;
- (h) Instrumentos do mercado monetário, incluindo letras de câmbio bancárias (*bankers' acceptances*), *commercial papers*, acordos de recompra (*repurchase agreements*) e outros títulos de dívida de curto prazo de alta qualidade;
- (i) Cotas de fundos do mercado monetário;
- (j) Fundos mútuos geridos ou distribuídos por terceiros, nos quais nem o Gestor nem suas afiliadas controladas atuem como consultor de investimentos ou distribuidor principal; e
- (k) Cotas de fundos de investimento em cotas (*unit investment trusts – UITs*) que invistam exclusivamente em fundos mútuos não afiliados.

3.2. Pré-aprovação

Dependem de aprovação prévia da área de *Compliance* as negociações envolvendo os seguintes ativos, inclusive se realizados indiretamente através de terceiros, tais como Familiares Diretos ou Pessoas Vinculadas, apesar de estarem dispensados de constar da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal:

- (a) Títulos públicos de renda fixa emitidos pelo governo brasileiro, quando não negociados através do Tesouro Direto;

- (b) Ativos de Crédito Privado ou quaisquer ativos de renda fixa emitidos por companhias;
- (c) Cotas de fundos ETFs – *Exchanged Traded Funds* de renda variável, com menos de 10 ativos em carteira;
- (d) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário;
- (e) Operações envolvendo derivativos de câmbio, quando se tratar de hedge cambial do patrimônio do Colaborador;
- (f) Operações nos mercados de futuros, termos, opções e swaps;
- (g) Desinvestimentos; e
- (h) Todo e qualquer investimento não mencionado como proibido ou isento nesta Política de Investimento Pessoal.

3.3. Ativos Proibidos

São vedadas aos Colaboradores, devendo constar da Declaração Anual de Investimento Pessoal, inclusive se realizados indiretamente através de terceiros tais como Familiares Diretos ou Pessoas Vinculadas, as negociações envolvendo os seguintes ativos:

- (a) Ativos de Renda Variável, incluindo compra e venda, empréstimos e doações;
- (b) Todo e qualquer investimento não mencionado como isento ou sujeito à aprovação prévia da área de *Compliance* nesta Política de Investimento Pessoal; e
- (c) Demais operações expressamente vedadas pela área de *Compliance* em sua análise discricionária, conforme venha a ser divulgado aos Colaboradores.

Todas as negociações pessoais realizadas pelo Colaborador que dependam de aprovação prévia deverão ser obtidas junto ao Diretor de *Compliance*, por e-mail ou escrito. As aprovações deverão ser requisitadas tanto para a compra quanto para a venda dos ativos.

Para conceder autorização a quaisquer operações, a área de *Compliance* levará em consideração os seguintes critérios, dentre outros que julgar relevantes:

- (a) A existência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da Gestora,

ou ainda a conveniência da sobreposição de ativos que integram as carteiras dos fundos sob sua gestão;

- (b) A existência de Informações Privilegiadas por parte da Gestora ou de determinados Colaboradores em relação ao ativo ou sua companhia emissora;
- (c) A existência de eventuais conflitos de interesses; e
- (d) A existência de posição naquele ativo, devidamente registrada junto à área de *Compliance*, quando da assinatura do formulário de Investimento Pessoal modelo aqui anexo.

As operações só serão previamente autorizadas caso se determine que, considerando todos os fatores, a transação esteja em conformidade com as disposições desta Política de Investimento Pessoal. Os pedidos de prévia autorização devem ser submetidos por meio do formulário e na forma indicados pelo Diretor de *Compliance* ou por pessoa por ele designada.

3.5. Veículos de Investimento geridos pela Gestora

Os investimentos por parte dos Colaboradores nos Veículos de Investimento sob gestão da Gestora, devem observar as seguintes condições:

- (a) É vedado o pedido de aplicação ou resgate dos Veículos de Investimento caso o Colaborador esteja em posse de informação privilegiada e/ou qualquer espécie de informação não pública relevante, relativamente ao respectivo veículo, que possa resultar em alteração significativa do valor das suas cotas (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do veículo e suas respectivas cotas; e
- (b) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a Investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nos Veículos de Investimento devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores, e tampouco conter Informações Privilegiadas, ocasionar manipulação de mercado ou violar o dever de confidencialidade dos Colaboradores.

No mesmo sentido, deverá constar da Declaração Anual de Investimento Pessoal, os investimentos em cotas de fundos de investimento ou carteiras administradas sob

gestão da Gestora, bem como a data da sua realização e montantes, de forma que seja possível a área de *Compliance* realizar o monitoramento, por amostragem, de eventuais utilizações informações privilegiadas, seja nas aplicações ou nos resgates efetuados por Colaboradores.

Assim, de forma geral, o Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros, em especial nos veículos geridos pela Gestora. Eventuais violações a esta norma serão analisados pela área de *Compliance*, sem prejuízo da tomada das medidas legais cabíveis.

3.7. Corretoras

O Colaborador pode operar livremente com corretoras (locais e internacionais), desde que possuam bom conceito no mercado financeiro e que as operações efetuadas estejam em concordância com esta política, com o Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, com as Políticas Internas e demais normas verbais ou escritas da Gestora.

3.8. Ofertas Públicas Iniciais (IPOs) e Colocações Privadas (Private Placement)

Os Colaboradores não estão autorizados a adquirir, direta ou indiretamente, valores mobiliários em uma Oferta Pública Inicial ou em uma operação de Colocação Privada.

Contudo, a aquisição ou o recebimento de tais valores mobiliários poderão ocorrer quando o indivíduo detiver um direito prévio com base em sua condição de investidor ou parte em situação semelhante, ou ainda quando os valores mobiliários forem adquiridos em decorrência de uma reorganização societária ou em outra situação em que não haja discricionariedade de investimento por parte do recebedor, exceto no exercício de direitos de voto ou similares. Tais situações devem ser comunicadas ao Diretor de *Compliance*, quando aplicável.

3.9. Informações Privilegiadas, Manipulação de Mercado e Dever de Confidencialidade

Em suas operações pessoais, os Colaboradores devem assegurar que não estejam violando quaisquer regras relacionadas ao uso de informações privilegiadas, à manipulação de mercado ou ao dever de confidencialidade, conforme estabelecido no Manual de Compliance da Gestora e em outras políticas aplicáveis.

Além disso, é expressamente proibido aos Colaboradores o envolvimento em práticas de manipulação de mercado, incluindo, mas não se limitando a: front-running, manipulação de preços, wash trades, spoofing, churning e outras atividades proibidas

pela Securities and Exchange Commission (SEC), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e por demais autoridades regulatórias competentes.

3.10. Listas de Restrição e Períodos de Bloqueio

A Gestora deverá manter mecanismos internos de controle, incluindo listas relacionadas a emissores de valores mobiliários, com o objetivo de prevenir conflitos de interesse, o uso indevido de informações relevantes não públicas (MNPI) e a aparência de impropriedade nas negociações pessoais dos Colaboradores:

(a) Watch List: lista de emissores atualmente em análise ou sob consideração para transações de clientes pela Gestora. Os Colaboradores não podem executar operações pessoais com valores mobiliários desses emissores sem a aprovação prévia expressa do Diretor de *Compliance*, que avaliará se a operação pode conflitar com atividades em andamento relacionadas a clientes.

(b) Lista Restrita (Restricted List): lista de emissores sobre os quais a Gestora obteve ou pode deter MNPI. É estritamente proibido aos Colaboradores executar operações pessoais com valores mobiliários desses emissores, e a Gestora também não deverá realizar operações de clientes com tais valores enquanto a restrição estiver vigente. O Diretor de *Compliance* é responsável por determinar e manter o conteúdo dessa lista.

(c) Períodos de Bloqueio (Blackout Periods): os Colaboradores não podem realizar operações pessoais com valores mobiliários durante períodos de bloqueio, definidos como os períodos em que a Gestora estiver realizando operações ou emitindo recomendações envolvendo os mesmos ou valores mobiliários correlatos em nome de seus clientes. O Diretor de *Compliance* definirá a duração e o escopo de cada período de bloqueio com base na natureza e no momento das operações de clientes.

O descumprimento das restrições aplicáveis à Watch List, Lista Restrita ou aos Períodos de Bloqueio poderá resultar em medidas disciplinares, incluindo o cancelamento das operações, aplicação de penalidades financeiras ou rescisão contratual.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Diretor de *Compliance* é responsável por implementar e manter um programa de treinamento em compliance para assegurar que todas as pessoas sujeitas à Política de Investimentos Pessoais recebam uma cópia, compreendam seu conteúdo e sejam treinadas quanto às suas obrigações. O Diretor de *Compliance* deve assegurar que o programa permaneça atualizado, oferecer treinamentos complementares sempre que houver alterações relevantes, e manter todos os registros relacionados em

conformidade com os requisitos regulatórios aplicáveis de retenção.

Todo Colaborador receberá esta Política de Investimento Pessoal, em conjunto com as demais Políticas Internas, mediante a assinatura do "Termo de Adesão" anexo ao Manual de *Compliance*. Por esse documento, cada Colaborador declara ciência da existência e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das Políticas Internas da Gestora e das regras e princípios ora expostos, seguidos pela Gestora, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado que se oponham a esta política.

As posições detidas pelos Colaboradores previamente à adesão a esta Política e que sejam vedadas pela mesma devem ser tratadas num plano de desinvestimento, sujeito à aprovação do Diretor de *Compliance*. O desmonte de posições deve ocorrer observando-se:

- (i) o limite de duas operações por mês (todas as operações de um mesmo ativo realizadas em um mesmo dia serão consideradas uma única operação); e
- (ii) as regras estabelecidas nesta Política de Investimento Pessoal.

É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* verificar a conformidade dos termos e declarações emitidos pelos Colaboradores às normas internas e/ou externas aplicáveis ao investimento efetuado em benefício próprio dos Colaboradores, tão logo tais normas sofram alterações.

Violações a qualquer das normas ora expostas, além das cotadas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, nas Políticas Internas e demais regras verbais ou escritas da Gestora, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis.

A Gestora não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Gestora seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

ANEXO I
DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO PESSOAL

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, declaro para os devidos fins que:

() Não possuo, no momento, quaisquer valores mobiliários, contas ou investimentos pessoais sujeitos à divulgação nos termos da Política de Investimento Pessoal da **CAPSIGMA INVESTMENT PARTNERS LTDA.** ("Gestora").

() Possuo, no momento, investimentos pessoais ou contas sujeitas à divulgação nos termos da Política de Investimento Pessoal da Gestora, e, para tanto, apresento as informações exigidas na tabela abaixo, conforme as regras e procedimentos aplicáveis.

Declaro, ainda, que todos os meus investimentos pessoais estão em plena conformidade com a Política de Investimento Pessoal e demais políticas internas da Gestora, e que nenhuma ação foi tomada, durante o ano de 20_____, em violação a tais políticas.

Ativo	Emissor	Código do Ativo	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Corretora

Reconheço que este formulário é uma exigência dos procedimentos de compliance da Gestora e deverá ser prontamente atualizado em caso de quaisquer alterações relevantes.

São Paulo, _____ de _____ de 20_____.

[COLABORADOR]

Controle de Versões

Data	Versão	Aprovado por
28/03/2023	01	Diretor de Compliance